



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI N.º 4.387 DE 15 DE ABRIL DE 2014

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a contratar **professores** para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Desenvolvimento

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, **04 (quatro) professores** para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, conforme o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 133, de 12 de novembro de 2013, artigos 233 a 236.

Art. 2º. A contratação a que se refere o artigo 1º será para atender o Curso Técnico em Agricultura de Precisão, com a implantação do **3º semestre do curso, no primeiro semestre de 2014**, conforme Convênio firmado com o Instituto Federal Farroupilha de Santa Maria, de acordo com a seguinte especificação de cargos:

I – 01 (um) professor para a disciplina de Informática Aplicada, com graduação em Geoprocessamento, Sistemas de Informação ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas para atender a carga horária mínima de 80 horas previstas para o 3º semestre;

II – 01 (um) professor para a disciplina de Mecatrônica Aplicada, com graduação em Engenharia Mecatrônica ou Engenharia Elétrica, para atender a carga horária mínima de 80 horas previstas para o 3º semestre;

III – 01 (um) professor para a disciplina de Estatística Básica, com graduação em Estatística ou Matemática, para atender a carga horária mínima de 80 horas previstas para o 3º semestre;

IV – 01 (um) professor para a disciplina de Máquinas e Ferramentas em Agricultura de Precisão, com graduação em Agronomia ou Engenharia Agrícola, para atender a carga horária mínima de 80 horas previstas para o 3º semestre;

Art. 3º. O valor da hora aula para atender a carga horária prevista para as disciplinas listadas no Artigo 2º será de R\$ 31,00 (trinta e um reais).

Art. 4º. O prazo de contratação temporária será de 06 (seis) meses, conforme a carga horária da disciplina, ficando assegurado ao contratado os direitos constantes no art. 236 da Lei Complementar n.º 133 de 12 de novembro de 2013, bem como os deveres previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único: Fica autorizada a contratação de professor habilitado através de processo seletivo simplificado para a contratação temporária de professor – Ensino Técnico,



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



para orientação de estágio curricular obrigatório, quando for o caso, com carga horária máxima de 15 (quinze) horas mensais.

Art. 5º. A seleção dos servidores será realizada através de Processo Seletivo Simplificado pelas Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento em conjunto com o Instituto Federal Farroupilha.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias:

11.19.22.662.0082.2092 Manutenção de Escola Técnica Profissionalizante
3190.04.00.00.00.00 Contratação por tempo determinado

Art. 7º. Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Poder Executivo Municipal desde 17 de fevereiro de 2014, pertinentes a contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos dos arts. 233 a 236 da Lei Complementar Municipal nº 133, de 12 de novembro de 2013, em razão da continuidade do serviço público municipal.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 15 DE ABRIL DE 2014.

**TEODORA BERTA SOUILLJEE
LÜTKEMEYER**
Prefeita Municipal

ELEN C. HEBERLE
Procuradora Jurídica
OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento